REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0076

BI-2026-0076

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 13/05/2026 **Hora:** 13:25 **Tipo:** PO-2026-0002

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactada a técnica responsável pela área ambiental e o responsável da manutenção, que forneceram os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanharam a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

O operador para produzir frio, recorre a um sistema de banco de gelo com amónia, que utiliza amónia (NH_3) como fluido refrigerante para congelar água e acumular capacidade térmica.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, UCRL **NIPC/NIF:** 512021520

Sede/morada: Canadinha Nova - Beira

Código Postal: 9800-501 **Freguesia:** Velas

Concelho: Velas **Ilha:** São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Uniqueijo - Fábrica

Endereço: Canadinha Nova - Beira

Código Postal: 9800-501 **Freguesia:** Velas

Concelho: Velas **Ilha:** São Jorge

Atividade: Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos; Indústrias do leite e derivados. **CAE:** 46331; 10510

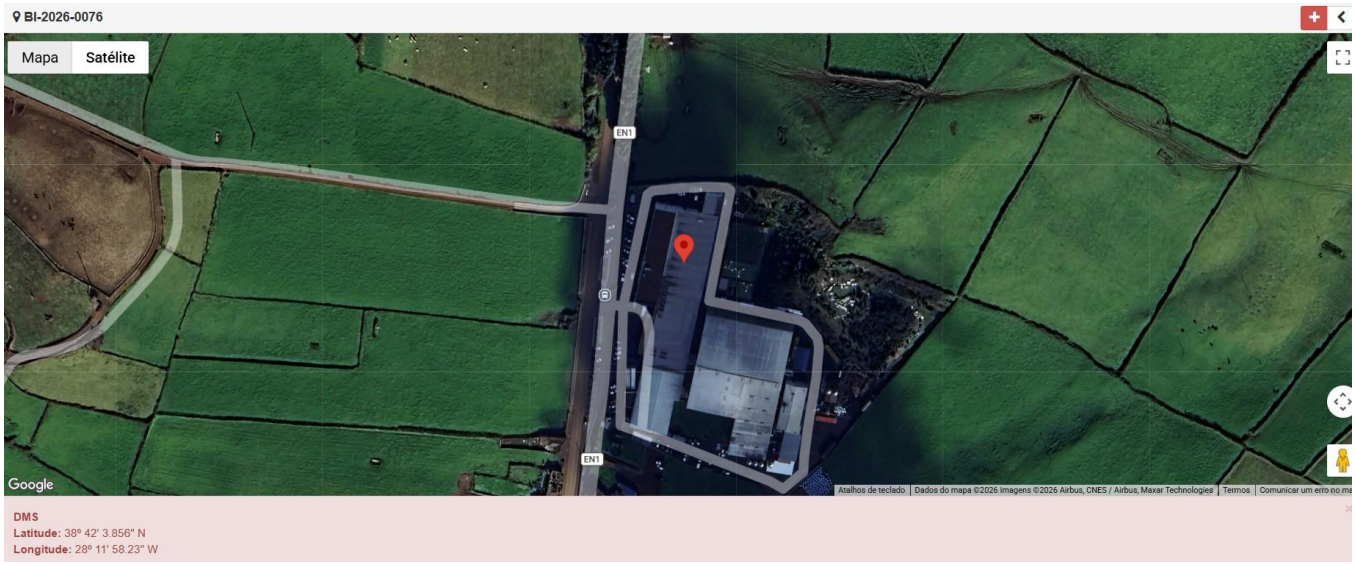


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Atividades exercidas no estabelecimento no âmbito dos GFEE

2.1 – Operador de equipamentos que contenham gases fluorados - NÃO APLICAVEL

a) Tipos de equipamentos utilizados no estabelecimento:

☐Equipamentos de refrigeração fixos
☒Equipamentos de ar condicionado fixos
☐Bombas de calor fixas
☐Equipamento fixo de proteção contra incêndios
☐Ciclos orgânicos de Rankine
☐Comutadores elétricos
☐Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
☐Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
☐Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

Equipamento	Tipo de gás	Enquadramento	Quantidade
3 ar condicionados (escritório, salas microbiologia e físico-química)	R-32	R-32	≤ 1,6 kg (1,08 $TECO_2$)
2 ar condicionados (Bar e Bar 2)	R-410A	Mistura de R-125 e, R- 32.	≤ 1,5 kg (3,16 $TECO_2$)

2.2 – Intervenções em equipamentos que contenham GFEE - NÃO APLICAVEL

São efetuadas atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção, assistência técnica ou desmantelamento nos seguintes tipos de equipamentos:

☐ Equipamentos de refrigeração fixos
☐ Equipamentos de ar condicionado fixos

☐ Bombas de calor fixas
☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
☐ Ciclos orgânicos de Rankine
☐ Comutadores elétricos
☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

2.3 – Colocação no mercado de GFEE - NÃO APLICAVEL

a) Venda de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE ao utilizador final
Tipo de equipamentos comercializados no estabelecimento:
☐Equipamentos de ar condicionado fixos
☐Bombas de calor fixas
☐Outro:

b) Importação e distribuição de GFEE
GFEE importados ou comercializados:

3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa

3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:

Requisito		Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a)	O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	Art. 4.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
b)	O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	Art. 8.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
c)	O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	Art. 7.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
d)	O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO_2 ou mais de GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada?	Art. 5.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
e)	O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
f)	O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO_2 ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg?	n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
g)	O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO_2 e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?	n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de comutadores elétricos)?	n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações:

3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos; b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento; c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento?	n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações:

3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada?	n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573 art. 7.º DL 145/2017	☐	☐	☒
b) Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?	n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒

Observações:

3.4 – Comunicação de dados

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	n.º 1 art. 5.º DL145/2017	☐	☐	☒

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
b) A entidade: • que importa ou distribui gases fluorados; • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; • outra entidade que tenha efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	n.º 4 art. 5.º DL145/2017	☐	☐	☒
c) As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	n.º 1 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒
d) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	n.º 2 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒

Observações:

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Independentemente da quantidade de GFEE presente no equipamento, se a intervenção manipular o circuito de refrigeração, deve ser emitida uma ficha de intervenção da entidade certificadora.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☒ Arquivamento do processo inspetivo.

☐ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2026.06.18 14:57:50+00'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL